



CONGRESSO NACIONAL

MPV 877

00010 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/04/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 877, de 2019
--

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES
Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
ARTIGO
PARÁGRAFO
INCISO
ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 877, de 2019, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º, nos termos abaixo:

“Art. 2º A pontuação referente aos programas de milhagem das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo será revertida em proveito do órgão ou da entidade da administração pública federal adquirente das passagens aéreas.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica apenas às companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo que disponibilizem programas de milhagem aos seus clientes.

§ 2º Havendo saldo de pontos disponível, as passagens aéreas serão preferencialmente adquiridas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal por meio dos programas de milhagens, hipótese que não dará direito à pontuação de que trata o *caput*.

§ 3º A pontuação de que trata o *caput* será creditada para o órgão ou entidade no momento da realização da viagem pelo servidor ou empregado público.” (NR)

“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação” (NR)

CD19156.61256-55

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Portal da Transparência, o gasto total do governo federal com diárias e passagens correspondeu a R\$ 1,34 bilhão de reais no ano de 2018. Se somarmos os gastos a partir de 2015 o governo desembolsou quase R\$ 5,00 bilhões de reais com essas despesas.

Nos termos da EM nº 00058/2019 ME anexa à Medida Provisória nº 877/2019, desde agosto de 2014, com a implantação do modelo de compra direta com a utilização de Cartão de Pagamentos do Governo Federal, o governo economizou aproximadamente R\$ 36 milhões na aquisição de passagens aéreas em comparação à época em que se utilizava das compras por meio de agências de viagens. Em que pese esse valor ser considerável em termos absolutos, ainda é pequeno quando analisado frente à despesa global que o governo precisa custear anualmente.

Uma das soluções para reduzir ainda mais as despesas do governo federal é permitir que as passagens aéreas adquiridas por órgão ou entidade possam gerar pontos em programas de milhagem não mais para o servidor ou empregado público que estiver em viagem à serviço, tal como vem ocorrendo na prática, mas sim para o próprio órgão ou entidade que tiver custeado as passagens.

Até porque não é razoável permitir que o servidor ou empregado público seja o beneficiário das milhas quando não foi ele quem custeou a aquisição da passagem. Ainda menos razoável é admitir que as companhias aéreas possam fornecer milhas para os seus clientes em geral, negando igual direito ao seu maior cliente: o governo federal.

Nessa linha, o artigo inserido na Medida Provisória nº 877/2019 permite que os pontos decorrentes dos programas de milhagem das companhias aéreas sejam revertidos em proveito do órgão ou entidade da administração pública federal que tiver adquirido a passagem aérea.

De modo a evitar a indesejada alegação de que a proposta está interferindo nas relações privadas, deve ser esclarecido que apenas as companhias aéreas que disponibilizem a aquisição de passagens por programas de milhagem aos seus clientes estarão obrigadas a observar a nova regra. Dessa forma, evita-se prejuízos para as companhias aéreas que não utilizam de sistemas de pontuação por milhagens aéreas.

Além disso, com foco na economia de recursos públicos, fica determinado que as passagens serão preferencialmente adquiridas com os pontos de milhagem na hipótese de haver saldo na conta dos órgãos e entidades da administração pública federal. Trata-se apenas de uma preferência, em face da possibilidade de haver ofertas de passagem com melhores condições para pagamentos em moeda corrente.

A emenda ainda deixa claro que as aquisições de passagens aéreas por meio do programa de pontos de milhagem não darão direito a novas pontuações, de modo a evitar que uma mesma compra gere milhas em cascata.



CD19156.61256-55

Por fim, fica estabelecido que a pontuação somente será creditada para o órgão ou entidade no momento da realização da viagem pelo servidor ou empregado público, tendo em vista que, além dessa ser a regra do mercado, a simples compra não garante a viagem, já que é comum haver cancelamentos das passagens.

Considerando que se trata de medida com potencial de trazer grande economia para o governo federal, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília, 1 de abril de 2019.



CD19156.61256-55